



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

63.01.01.16

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN007962

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto n° 46.619, de 2 de abril de 2019, e suas modificações posteriores e, em especial, do Decreto n° 44.820, de 02 de junho de 2014, alterado pelo Decreto n° 45.482, de 04 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Instalação a

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**

**CNPJ/CPF:** 42.266.890/0001-28

**Endereço:** RUA ACRE, 21 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

**Objeto:** obras de adequação do cais da Gamboa entre os cabeços 124 e 80 (ext.1100m) e Cais de São Cristóvão entre os cabeços 182 e 212 (ext.750m), através de seu alargamento em 5,65m.

**No seguinte local:**

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 20, 2° ANDAR - SUPMAM - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

**Prazo de validade:**

Esta Licença é válida até 18 de dezembro de 2026, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do processo n° EXT-PD/014.8269/2020 e seus anexos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N° IN007962

### Condições de validade:

- 1 - Este documento foi emitido por decisão da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, em sua XXXª reunião plenária e com base na Deliberação CECA n° 6.271, de 7.5.2019, publicada no DOERJ de 9.5.2019;
- 2 - Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei
- 3 - Este documento não pode ser alterado, sob pena de perder a validade.
- 4 - Requerer a renovação desta licença no mínimo 120 dias antes do vencimento do seu prazo de validade
- 5 - Atender à Lei n° 12.305, de 02.08.10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- 6 - Atender à Resolução n° 005/93 do CONAMA, de 05.08.93, publicada no D.O.U. de 31.08.93, que estabelece definições, classificação e procedimentos para o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;
- 7 - Cumprir a Resolução CONAMA n° 307 (DOU de 17.7.02) e suas alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil
- 8 - Cumprir a NOP-INEA-14 – Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel – PROCON FUMAÇA PRETA, aprovada de acordo com à Resolução CONEMA n° 58, de 13.12.13.
- 9 - Cumprir a NOP-INEA-35 – Norma Operacional para o Sistema online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA n°79, de 7.3.2018 e publicada no DOERJ de 13.3.2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**LI N° IN007962**

10 - Armazenar os resíduos Classe I, IIA e IIB de acordo com as normas ABNT NBR 11.174 e NBR 12.235 e destiná-los somente a empresas licenciadas.

11 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de resíduos.

12 - Implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco de ocorrência de acidentes;

13 - Adotar medidas de controle para evitar queda de qualquer tipo de material para o espelho d'água;

14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

15 - Não realizar operações de abastecimento de combustíveis a embarcações.

16 - Implantar os planos e programas conforme apresentado no PBA contemplando

Plano de monitoramento da qualidade da água

Plano de monitoramento da qualidade do ar

Programa de orientação técnica para construção e operação

Programa de controle de resíduos sólidos

Programa de Comunicação Social

Programa de educação ambiental

Plano de gestão ambiental

17 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre para fins de incineração ou eliminação;

18 - Comunicar qualquer acidente ambiental, imediatamente, à Gerência de Operações em Emergências Ambientais, do INEA, plantão de 24 horas (21) 2334-7910, 2334-7911 e 98596-8770.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Instituto Estadual do Ambiente

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

**LI N° IN007962**

19 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika, febre amarela e chikungunya.

20 - Manter atualizado junto ao INEA os dados cadastrais do empreendedor.

21 - Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação no empreendimento licenciado.

22 - O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

Rio de Janeiro, 18 de Dezembro de 2020.

Maurício Couto César Júnior  
Presidente CECA  
ID 21481644

O não cumprimento das condições constantes deste documento e nas Normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e na Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, podendo levar ao cancelamento desta Licença de Instalação (LI).